



Pregão Eletrônico N° 90014/2024 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 70002 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Disputa

Julgamento

Habilitação

Fase Recursal

Adjudicação/
Homologação

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**

1 PESQUISA E ANÁLISE ESTATÍSTICA - ECONÔMICA / SÓCIO...
Julgado e habilitado (decisão de recursos em análise)

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R\$ 120.000,0000



Data limite para recursos
20/09/2024

Data limite para contrarrazões
25/09/2024

Data limite para decisão
14/10/2024



Recursos e contrarrazões

Intenção de recurso

Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 11:31 de 17/09/2024

Recurso

RECURSOPREGAOTREAC900142024Penalidadelicitantesassinado.pdf

20/09/2024 12:11:34

Contrarrazões

12.078.030/0001-08
INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL - INTELIGENCIA EM PESQUISA LTDA
Contrarrazão registrada

Decisão do pregoeiro

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	não procede	26/09/2024 22:40

Fundamentação

Trata-se de recurso interposto pela empresa QUALITEST CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, que pede "a aplicação de multa correspondente a 15% do valor do contrato licitado, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aos fornecedores/participantes DANILO VIEIRA DE LARA, OPINIÃO ESTATÍSTICA LTDA e IGOR OLAVO RAMOS TAVARES, pelo prejuízo causado ao andamento do certame; b) A imposição da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por um período de até dois anos, em razão da desistência sem justificativa e da apresentação de propostas inexequíveis". A recorrida INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL apresentou contrarrazões requerendo o improvimento do recurso interposto. À luz desses fatos, vê-se que a recorrente não questiona a aceitação da proposta ou a habilitação da empresa vencedora, INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL, como prevê o art. 165, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021, mas dirige sua irrisignação apenas em relação à conduta dos licitantes DANILO VIEIRA DE LARA, OPINIÃO ESTATÍSTICA LTDA e IGOR OLAVO RAMOS TAVARES, que tiveram suas propostas inexequíveis desclassificadas. No caso, entendo que as sanções postuladas pela recorrente somente podem ser aplicadas após processo específico, por meio do qual seja oportunizado o direito de defesa aos licitantes mencionados, o que não é possível na via específica do recurso sob exame Registre-se que o presente recurso trâmita .integralmente na plataforma compras.gov, que atribui somente à licitante vencedora a possibilidade de apresentar contrarrazões, justamente porque previsto para insterposição contra "julgamento das propostas" ou "ato de habilitação ou inabilitação de licitante", como descrito no art. 165, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021. De todo modo, quanto à matéria posta no recurso, congisno que NÃO recomendo abertura de procedimento para apuração de responsabilidade em face de DANILO VIEIRA DE LARA, OPINIÃO ESTATÍSTICA LTDA e IGOR OLAVO RAMOS TAVARES, uma vez que não verifico prejuízo aos trabalhos ou má-fé por partes dos licitantes relacionados. Rio Branco/AC, 26 de setembro de 2024. Maria Clara Luna Pregoeira

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO E. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

QUALITEST CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.112.423/0001-10, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 1080, 302C, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29066-380, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Alan Silva de Sousa, portador da Carteira de Identidade nº 3.405.307 SSP/ES e do CPF nº 148.248.887-60, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou a empresa INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL - INTELIGENCIA EM PESQUISA LTDA como vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024, conforme as razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I. DOS FATOS.

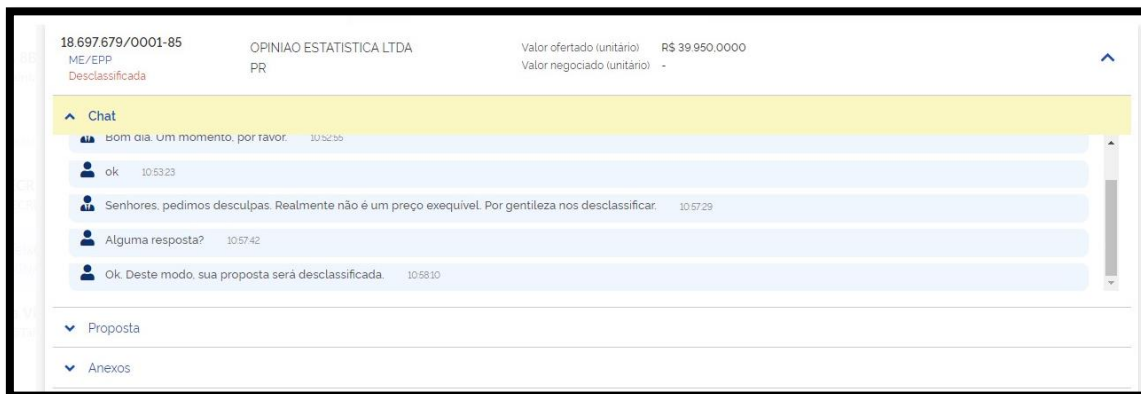
O Edital de Dispensa Eletrônica nº 90014/2024 foi publicado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE- AC), na modalidade pregão eletrônico, tendo como objeto a contratação de empresa para *a prestação de serviços de opinião pública em abordagens metodológicas quantitativas e qualitativas, para avaliar o grau de satisfação dos eleitores em relação ao TRE/AC, o grau de informação do eleitorado sobre o processo eleitoral e a qualidade da prestação dos serviços e nível de credibilidade da Justiça Eleitoral, a ser realizada no 1º turno das eleições de 2024, previsto para o dia 6 de outubro de 2024, nos municípios de Rio Branco, Xapuri, Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guiomard, conforme as especificações do Estudo Técnico Preliminar, constante no Apêndice 1 do Termo de Referência.*

Entretanto, ocorreram irregularidades durante o processo licitatório, especialmente envolvendo os três primeiros fornecedores classificados. Isso porque, o fornecedor DANILO VIEIRA DE LARA apresentou uma proposta **inexequível** de R\$ 180,00 logo no momento da proposta inicial, sendo posteriormente desclassificada por inexecuibilidade. Contudo, sua participação tumultuou o processo e prejudicou a correta condução do certame.

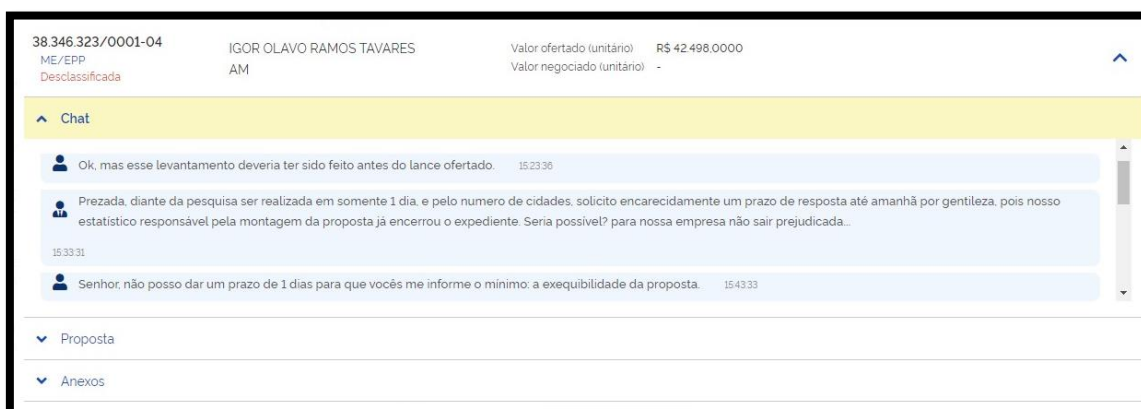
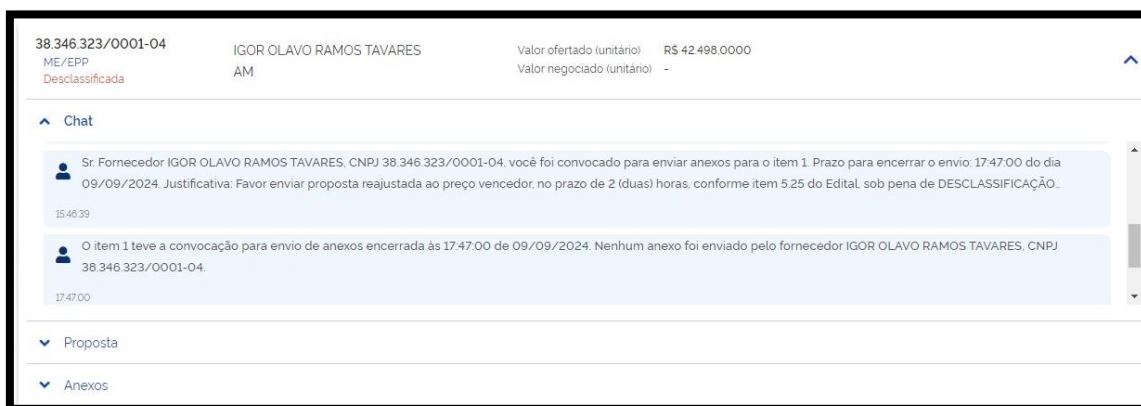
Já a segunda colocada, a empresa OPINIÃO ESTATÍSTICA LTDA, ofertou o valor de R\$ 39.950,00, mas, ao final, solicitou sua desclassificação após reconhecer que o valor apresentado era insustentável. Por fim, o terceiro colocado, o fornecedor IGOR OLAVO RAMOS TAVARES apresentou uma proposta de R\$ 42.498,00, mas suscitou

dúvidas sobre a sua continuidade, pediu a reavaliação da proposta e depois propositalmente deixou de enviar a documentação necessária para seguir no processo, o que resultou em sua desclassificação.

Confira-se: *“Senhores pedimos desculpas. Realmente não é um preço exequível. Por gentileza nos desclassificar.”*



Vejamos ainda o diálogo em que a empresa licitante deixa de enviar os anexos da proposta reajustada:





Diante desse contexto, tem-se que essas atitudes dos três fornecedores desclassificados, quais sejam, DANILO VIEIRA DE LARA, OPINIÃO ESTATÍSTICA LTDA e IGOR OLAVO RAMOS TAVARES comprometeram a integridade do processo e acarretaram atrasos e perturbações do certame, razão pela qual justifica-se a aplicação das penalidades previstas no edital do certame.

II. DA ADMISSIBILIDADE.

O presente Recurso é tempestivo, nos termos de Cláusula 9 (DOS RECURSOS) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 90014/2024. Conforme consta do Relatório/Termo de Julgamento, na data de **17/09/2024 às 11:28:47h**, os documentos apresentados pela licitante INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL - INTELEGENCIA EM PESQUISA LTDA foram aprovados, sendo, portanto, a referida empresa habilitada no certame.

Da decisão proferida na fase de habilitação, a ora Recorrente manifestou seu interesse na apresentação do referido recurso, mais precisamente no dia **17/09/2024 às 11:31:47h**, constando expressamente no Termo de Julgamento que o *“Fornecedor QUALITEST CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 11.112.423/0001-10 registra a intenção de recurso na fase habilitação.”*

Desta forma, considerando o início do cômputo do prazo para apresentar Recurso como sendo 17/09/2024 e o prazo de 03 (três) dias úteis previsto na Cláusula 9 do referido edital, conclui-se pela tempestividade do presente recurso.

III. DO DIREITO.

III.I DA APLICAÇÃO DE MULTA E PENALIDADE AS EMPRESAS LICITANTES

As empresas desclassificadas no presente certame violaram os princípios fundamentais que regem a licitação pública, entre eles os princípios da **competitividade** e da **isonomia**, dispostos no art. 5º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. Ao apresentarem

propostas inexequíveis ou se retirarem sem justificativa plausível, causaram evidente prejuízo ao certame.

A proposta de **DANILO VIEIRA DE LARA**, no valor de R\$ 180,00, foi claramente **inexequível**, não tendo condições de atender ao objeto da licitação, conforme expresso no **art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, que define inexequibilidade como:

"A proposta será considerada inexequível quando manifestamente incapaz de dar cumprimento às obrigações assumidas, em razão de valores inexpressivos ou incompatíveis com os custos de mercado."

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) corrobora essa visão, estabelecendo que a apresentação de propostas inexequíveis representa violação ao princípio da seriedade das propostas, conforme entendimento consagrado no **Acórdão TCU nº 2.624/2018 – Plenário**, o qual considera que ofertas manifestamente inexequíveis devem ser coibidas, sob pena de comprometimento da lisura do processo.

III.2 DO PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE E DA BOA-FÉ

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) corrobora essa visão, estabelecendo que a apresentação de propostas inexequíveis representa violação ao princípio da seriedade das propostas, conforme entendimento consagrado no **Acórdão TCU nº 2.624/2018 – Plenário**, o qual considera que ofertas manifestamente inexequíveis devem ser coibidas, sob pena de comprometimento da lisura do processo.

A **Lei nº 14.133/2021** estabelece, em seu **art. 156**, a responsabilidade dos licitantes em manter as condições de suas propostas, exceto quando houver justificativa superveniente devidamente comprovada. No presente caso, as desistências da **Opinião Estatística LTDA** e de **Igor Olavo Ramos Tavares**, sob a alegação de erro na apresentação dos lances, caracterizam uma atitude **imprudente**, em descompasso com o dever de **boa-fé** objetiva, que rege o comportamento das partes no processo licitatório (art. 5º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021). A doutrina, nesse sentido, entende que:

"A boa-fé objetiva impõe deveres de lealdade, cuidado e diligência que devem ser observados durante todo o procedimento licitatório, sendo o licitante responsável por sua proposta até o final do certame" (MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2021).

As condutas das empresas desclassificadas, que resultaram na desistência injustificada, ferem a regra da manutenção das propostas, configurando-se infração administrativa nos termos do **art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, e sujeitando-as às penalidades previstas.

III.3 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Edital nº 90014/2024 e a **Lei nº 14.133/2021** são claros quanto à aplicação de sanções administrativas em casos de condutas como as verificadas neste certame. A legislação prevê, no **art. 155**, que licitantes que não mantiverem suas propostas ou deixarem de entregar a documentação exigida são passíveis de sanções, como:

1. **Advertência;**
2. **Multa** de até 15% sobre o valor estimado do contrato (art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);
3. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** por até dois anos (art. 156, inciso III).

No mesmo sentido, tem-se que o edital é bastante claro quanto às condutas que estão sujeitas a aplicação de sanções administrativas. Confira-se:

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que no curso do certame, com dolo ou culpa:

1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Portanto, evidente a necessidade de aplicação de sanções administrativas. Vejamos:

O TRE-AC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. Advertência;
2. **Multa;**
3. **Impedimento de licitar e contratar;** e
4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade*

Nesse mesmo sentido, o referido edital dispõe ainda que serão levados em consideração para fins de aplicação das sanções administrativas os respectivos requisitos:

- Na aplicação das sanções serão considerados:
1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. As peculiaridades do caso concreto;
 3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Além disso, o **Decreto nº 10.024/2019**, que regulamenta o pregão eletrônico, reforça a aplicação de sanções em casos de desistência injustificada, prevendo a multa e o impedimento de licitar em futuros certames.

A jurisprudência também é firme nesse sentido. O **Acórdão TCU nº 2.151/2017** destaca que a participação desleal em certames licitatórios, ao apresentar propostas inexecutáveis ou desistir sem justificativa, deve ser reprimida com a aplicação de sanções para proteger a isonomia e a competitividade do processo.

Conforme anteriormente elucidado, a conduta adotada pelas empresas licitantes revela uma clara consonância com as infrações administrativas especificadas nas disposições contidas no edital. Dentre tais infrações, destacam-se: *“Deixar de entregar a documentação exigida para o certame”* e *“Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado”*.

Diante do exposto, torna-se inegável a necessidade de imposição das sanções administrativas cabíveis, que incluem a aplicação de multa equivalente a 15% do valor do contrato licitado, além do estabelecimento de um impedimento para a participação em futuras licitações e contratos. Essa medida visa não apenas a reparação dos danos causados ao processo licitatório, mas também a preservação da integridade e da legalidade que devem nortear tais procedimentos.

IV. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

a) **A aplicação de multa correspondente a 15% do valor do contrato licitado**, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aos fornecedores/participantes **DANILO VIEIRA DE LARA, OPINIÃO ESTATÍSTICA LTDA e IGOR OLAVO RAMOS TAVARES**, pelo prejuízo causado ao andamento do certame;

b) **A imposição da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, conforme previsto no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por um período de até dois anos, em razão da desistência sem justificativa e da apresentação de propostas inexecutáveis.

Termos em que, pede deferimento.
Vitória - ES, 20 de setembro de 2024.

Alan Silva de Sousa

Documento assinado digitalmente



ALAN SILVA DE SOUSA

Data: 20/09/2024 12:10:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A

Pregão Eletrônico N° 90014/2024 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 70002 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



1 PESQUISA E ANÁLISE ESTATÍSTICA - ECONÔMICA / SÓCIO-DEMOGRÁFICA

Julgado e habilitado (aberto para contrarrazões)

Qtde solicitada: 1

Valor estimado (unitário) R\$ 120.000,0000



Data limite para recursos
20/09/2024
Data limite para decisão
14/10/2024

Data limite para contrarrazões
25/09/2024



Recursos e contrarrazões

11.112.423/0001-10

QUALITEST CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA

Recurso: cadastrado



Intenção de recurso

Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 11:31 de 17/09/2024

Recurso

RECURSOPREGAOTREAC900142024Penalidadelicitantesassinado.pdf

20/09/2024 12:11:34

Contrarrazões

Nenhum registro a ser apresentado

**ILMA. SRA. PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
ACRE**

Ref.: Pregão eletrônico nº N.º 90014/2024

para slc@tre-ac.jus.br

INSTITUTO MATRIZ LTDA., microempresa inscrita no CNPJ sob o nº 10.914.854/0001-37, estabelecido na Rua Charrua, nº 80, Bairro São José, CEP 92420190, Canoas/RS, vem através de sua representante legal, a Senhora Salete Bavaresco, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 579.761.470-72, residente e domiciliada à Rua Charrua 80, bairro São José, Canoas/RS, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21,

IMPUGNAR

o instrumento convocatório do certame em epígrafe, pelas razões a seguir aduzidas.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar no mérito convém tecer as seguintes considerações.

I- Da Tempestividade

A Lei nº 14.133/21, pela qual essa licitação foi regida, dispõe que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, *caput*, daquele *Codex*.

Assim, tendo em vista que o certame está agendado para ocorrer no dia **09/09/2024**, a presente impugnação deve ser **admitida**, pois apresentada antes de transcorrido o prazo legal.

DOS FATOS

Este r. órgão licitante publicou o edital em epígrafe visando à contratação de serviços de pesquisa. Mais especificamente “*contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública (quantitativa e qualitativa)*”.

Para fins de realização da pesquisa de opinião pública (quantitativa e qualitativa) o TRE do Acre equivocou-se no objeto exigindo na Qualificação Técnica que seja realizada por empresa com registro no Conselho Regional de Estatística (CONRE). **(4 Qualificação Técnica, item 1).**

“1. Comprovação pela contratada e pelo profissional de estatística, pertencente ou não aos quadros de funcionários da empresa, estarem devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Estatística (CONRE), nos termos do artigo 1º, da Lei 4.739/1965, artigo 67, inciso V, da Lei 14.133/2021 e artigo 7º do Decreto Federal 62.497/1968.”

Entretanto, a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, ao permitir que o procedimento licitatório faça exigências de qualificação técnica, deixa claro que a administração pública poderá exigir apenas no que sejam **indispensáveis** à garantia do cumprimento do objeto a ser contratado. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (g.n)

Nesse sentido, a Lei de Licitações e Contratos determina à Administração que verifique a habilitação jurídica de cada licitante, de modo a se permitir a sua participação na

disputa, bem como avaliar se ele dispõe de competência técnica para o fornecimento do bem e/ou para a execução do serviço.

Nestes termos, os ensinamentos de Ronny Charles (Leis de licitações públicas comentadas, 10ª ed., 2019, p. 469):

Na mesma toada, parecer da **Advocacia Geral da União (AGU)**:

(...) Dessa forma, considerando, ainda, as previsões dos artigos 170, parágrafo único e 5º, XIII, da Constituição Federal, podemos concluir

Especificamente com relação ao objeto licitado, a atividade **não é privativa** da área de estatística, até porque profissionais como psicólogos, sociólogos, administradores entre outros profissionais qualificados estão aptos para a execução do objeto em epígrafe. Da mesma forma uma empresa de pesquisa pode ter em sua equipe técnica um responsável técnico, psicólogos, sociólogos, administradores, economistas, pedagogos entre outros verificada a necessidade do tema e objeto em estudo. Na competência que nos assiste, como sociólogos, características, qualificação e aptidão próprias por formação durante toda sua graduação, pesquisador para metodologias quantitativas e qualitativas.

No que fundamenta a Lei Federal nº 6.888/80 estabelece ser competência do **sociólogo**:

Art. 2º É da competência do Sociólogo:

I- **elaborar, supervisionar, orientar, coordenar, planejar, programar, implantar, controlar, dirigir, executar, analisar ou avaliar** estudos, trabalhos, **pesquisas**, planos, programas e projetos atinentes à realidade social;

(...)

IV - participar da **elaboração, supervisão, orientação, coordenação, planejamento, programação, implantação, direção, controle, execução, análise ou avaliação** de **qualquer** estudo, trabalho, **pesquisa**, plano, programa ou projeto global, regional ou setorial, atinente à realidade social.

Isto é, ficou demonstrado que a realização de pesquisas não é atividade privativa da área de estatístico, razão pela qual são **ilegais** as exigências contidas para habilitação **4 Qualificação Técnica, item 1** do edital deste certame.

Assim vem decidindo o **e. Tribunal de Contas da União (TCU)** sobre o assunto::

As exigências relativas à qualificação técnica devem ser motivadas e se ater ao mínimo necessário à execução do objeto, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.

(TCU, Acórdão 450/2008-Plenário, Rel. Raimundo Carreiro, Sessão: 19/03/2008).

Desta forma, a exigência de que a pesquisa seja realizada por profissional específico estatístico e apresentação do CONRE como única e detentora na demonstração da capacidade técnica está caracterizando reserva de mercado sob pena de grave violação à competitividade do certame e à seleção da proposta mais vantajosa.

De igual modo, não há amparo legal para a exigência de que a área da estatística realize pesquisas de opinião, o que deve ser levado em consideração é que há profissionais balizados por lei, pelo MEC de profissões que fazem ciência, ou seja pesquisas, dados, analisados, fundamentados em métodos adequados. Enfim, o responsável técnico da licitante ser de empresa com CONRE, estatístico, equivoca-se em seu objeto uma vez que o sociólogo também possui competência legal para executar a atividade objeto deste certame. A equipe técnica poderá ser composta por profissional estatístico com CONRE, mas não a empresa estar registrada no CONRE.

Outro grave equívoco está no âmbito do entendimento e conhecimento sobre o que vem a ser uma Metodologia Qualitativa, exigência no edital além da Metodologia Quantitativa. O Método Qualitativo não é da área do conhecimento do estatístico, pois o que caracteriza um estudo qualitativo é o fato de não ter, como objetivo principal, enumerar e/ou medir os eventos estudados, nem empregar instrumental estatístico na análise dos dados. Ao contrário, o estudo envolve a obtenção de dados descritos por pessoas, a análise de lugares e processos interativos por contato direto do pesquisador com a situação estudada, procurando entender os fenômenos, segundo a perspectiva dos sujeitos pesquisados. Este

procedimento, como não poderia deixar de ser, implica em um certo grau de subjetividade no entendimento das situações e na análise.

Assim, os principais aspectos deste tipo de estudo envolvem o foco na interpretação, a ênfase na subjetividade, um alto grau de flexibilidade no processo de condução da pesquisa e a orientação para o processo, e não para os resultados.

É, portanto, derivado de estudos etnográficos, provenientes das ciências sociais e antropologia, **não adequado a mensurações estatísticas.**

Sua função é analisar sentimentos, percepções e valores conscientes ou inconscientes que influenciem o comportamento dos pesquisados em relação ao objeto de estudo.

Sua principal característica é interpretar o fenômeno que observa, através de técnicas específicas como entrevistas em profundidade, grupos focais, etnografia, entre outras próprias do método.

“A pesquisa qualitativa não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc. Os pesquisadores que adotam a abordagem qualitativa opõem-se ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências, já que as ciências sociais têm sua especificidade, o que pressupõe uma metodologia própria. Assim, os pesquisadores qualitativos recusam o modelo positivista aplicado ao estudo da vida social, uma vez que o pesquisador não pode fazer julgamentos nem permitir que seus preconceitos e crenças contaminem a pesquisa (GOLDENBERG, 1997, p. 34).”

“A pesquisa qualitativa preocupa-se, portanto, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais. Para Minayo (2001), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. Aplicada inicialmente em estudos de Antropologia e Sociologia, como contraponto à pesquisa quantitativa dominante, tem alargado seu campo de atuação a áreas como a Psicologia e a Educação. A pesquisa qualitativa é criticada por seu empirismo, pela subjetividade e pelo envolvimento emocional do pesquisador (MINAYO, 2001, p. 14).”

Diante desse contexto, verifica-se que esse r. órgão licitante equivocou-se, quando da definição dos requisitos de qualificação técnica do edital e quanto ao uso de conceitos científicos enquanto conceitos de métodos utilizados nas ciências sociais, incorrendo em **injustificada e ilegal** restrição à competitividade ao delimitar a participação no certame apenas para empresas de estatísticas e métodos. Fica evidente o desconhecimento sobre métodos aplicáveis no edital quando verificada a resposta/esclarecimento sobre pesquisa qualitativa a um licitante que **percepção - os detalhes da pesquisa QUALITATIVA - pelas questões do questionário, é possível avaliar no relatório final**. A explicação equivocada ao licitante ao “espremer” sentimentos, atitudes, crenças, impressões subjetivas próprias no método qualitativo, respondendo que é possível avaliar por meio do relatório final quantitativo, resposta, totalmente ofensiva à ciência.

*“Maria Clara Carlos Luna
qui 05/09/2024 12:21*

Sr. Licitante,

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado, referente ao Pregão nº 90014/2024, informo de início que o Pregão NÃO é exclusivo para ME/EPP.

Quando aos demais questionamentos realizados, ratifico a manifestação do setor demandante, no seguinte sentido:

1. Quais os detalhes da pesquisa QUALITATIVA que deverá ser realizada?

*A pesquisa qualitativa na opinião pública com os eleitores é para avaliar os serviços do TRE-AC focados em compreender, de maneira aprofundada e detalhada, as percepções, sentimentos e opiniões dos eleitores sobre os serviços prestados. Ao contrário da pesquisa quantitativa, que busca medir e analisar dados numéricos e estatísticos, a pesquisa qualitativa visa explorar o "porquê" e o "como" por trás das opiniões e experiências dos participantes. **Todavia, essa percepção - os detalhes da pesquisa QUALITATIVA - pelas questões do questionário, é possível avaliar no relatório final.***

Vale lembrar que é expressamente proibido pela Lei Federal nº 14.133/21 incluir nos editais situações que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório (art. 9º, inciso I, alínea “a”), tal como ocorre no caso em exame.

Dessa forma, com o intuito de resguardar o caráter competitivo da licitação e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, princípios expressos das licitações públicas (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21), serve a presente para requerer a revisão da cláusula ora impugnada, de modo que sejam excluídas as exigências somente do profissional estatístico e de empresa com anuência de conselho de classe estatístico (CONRE). A intenção não é excluir o profissional estatístico e exigir empresa com CONRE e sim agregar outras áreas de competência.

Requer inclusive, rever em seu objeto as metodologias planejadas adequadas aos seus propósitos para a pesquisa.

DO REQUERIMENTO FINAL

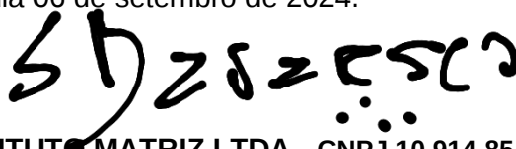
Firme nessas premissas, requer:

I- O recebimento da presente impugnação com efeito suspensivo, haja vista a proximidade da sessão pública e o elevado risco de prejuízo à competitividade, à seleção da proposta mais vantajosa e aos demais princípios norteadores das contratações públicas caso mantidas as disposições editalícias impugnadas, com fundamento em cláusulas específicas deste edital;

II- O acolhimento desta impugnação, com a consequente exclusão das exigências no objeto contidas na cláusula 4. Qualificação Técnica, item 1, do edital em comento;

III- A designação de nova data para a realização da licitação, nos termos da jurisprudência do TCU, e com fundamento na cláusula 10.5 do edital em apreço.

De Canoas para Acre , dia 06 de setembro de 2024.



INSTITUTO MATRIZ LTDA - CNPJ 10.914.854/0001-37

SALETE BAVARESCO- Diretora Proprietária CPF: 579.761.470.72/RG 1040654004

Re: Impugnação EDITAL Nº 90014 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90014/2024

Maria Clara Carlos Luna

seg 09/09/2024 17:15

Para: Instituto Matriz <institutomatrizpesquisa@gmail.com>;

Caro Licitante,

Considerando que o Edital induziu-o a erro, a resposta a sua impugnação será publicada no COMPRASNET.

Por oportuno, transcrevo aqui a manifestação do setor técnico-representante, no seguinte sentido:

Considerando a intempestividade da impugnação e a proximidade da data de realização do pregão, mantenho a manifestação do despacho ASPLAN [0704996](#).

Quanto à exigência da qualificação técnica do profissional de estatística, reforço a necessidade do registro no Conselho de Contabilidade, conforme consta do edital.

Assim, os questionamentos, **todos de ordem técnica**, foram repassados ao setor responsável, que não aquiesceu com as mudanças solicitadas pela impugnante e manteve inalterados os termos do Edital, ratificando ainda a manifestação apresentada em pedido de esclarecimento anterior quanto aos critérios qualitativos.

Neste ponto, notadamente porque aqui há pedido expresso para alteração do Edital, tenho que a Administração ponderou seus parâmetros de necessidade e conveniência, levando em consideração também a complexidade do objeto, tomando por necessária a comprovação de registro no Conselho em questão.

Tratando-se, pois, de avaliação afeta ao objeto do Edital, de ordem técnica, esta Pregoeira baseia-se nas informações da unidade requisitante para rejeitar a impugnação proposta.

At.te,

Maria Clara Luna
Pregoeira

De: Instituto Matriz <institutomatrizpesquisa@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 9 de setembro de 2024 15:13

Para: Maria Clara Carlos Luna

Cc: Instituto Matriz

Assunto: Re: Impugnação EDITAL Nº 90014 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90014/2024

E sobre a data de 06 de setembro para o envio de impugnações e esclarecimentos? Qual a resposta do TRE?
Atenciosamente.

Salete Bavaresco

Instituto Matriz Ltda

Cel.Whatssap (51)98027-4741

<https://compartilheosite.wixsite.com/institutomatriz>

Instagram: matriz.pesquisa



Em seg., 9 de set. de 2024 às 16:22, Instituto Matriz <institutomatrizpesquisa@gmail.com> escreveu:

Prezada Senhora Maria Clara, boa tarde!

E sobre a data de envio da impugnação ser enviada até o dia 6 de setembro, como consta no edital? Está no edital também como orientação aos licitantes. Qual é a resposta do TRE sobre a informação? Diante do exposto, poderia ter adiado considerando o equívoco, diríamos.

Aguardamos retorno sobre a data.

Atenciosamente.

Salete Bavaresco

Instituto Matriz Ltda

Cel.Whatssap (51)98027-4741

<https://compartilheosite.wixsite.com/institutomatriz>

Instagram: matriz.pesquisa



Em seg., 9 de set. de 2024 às 16:15, Maria Clara Carlos Luna <clara@tre-ac.jus.br> escreveu:

Caro licitante,

A lei de licitações é clara. Confira:

Lei nº 14.133/2021

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Portanto, seu pedido deveria ter sido encaminhado até três dias úteis ANTES da data de abertura do certame (o que não ocorreu) e eu teria os três dias úteis seguintes, antes da realização do Pregão, para exame e publicação de resposta.

Qualquer interpretação diferente dessa permitiria impugnações às vésperas da realização do certame, sem tempo hábil para resposta. Não foi essa a intenção do legislador e, como disse, a lei é clara.

Seu pedido, portanto, não deve sequer ser conhecido.

Informo, de todas as maneiras, que encaminhei sua impugnação ao setor requisitante que se manifestou pela manutenção dos termos do Edital, no tocante à matéria técnica impugnada.

At.te,

Maria Clara Luna
Pregoeira

De: Instituto Matriz <institutomatrizpesquisa@gmail.com>
Enviado: domingo, 8 de setembro de 2024 19:21
Para: Maria Clara Carlos Luna
Cc: Instituto Matriz
Assunto: Re: Impugnação EDITAL Nº 90014 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90014/2024

Prezada Sra. Pregoeira Maria Clara Luna

Informamos que a impugnação foi enviada até 3 dias úteis por e-mail dentro do prazo e está de acordo com a orientação contida no próprio edital(print abaixo), portanto, respeitosamente, deve ser recebida, analisada e respondida.
A Lei menciona até 3 dias úteis antes, e não 3 dias úteis antes da abertura da licitação, têm uma tênue diferença.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90014/2024		ABERTURA EM 09/09/2024, ÀS 10:00H NO SÍTIO HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR	
Objeto:			
Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública (quantitativa e qualitativa), a fim de avaliar o grau de satisfação dos eleitores em relação ao TRE/AC, o grau de informação do eleitorado sobre o processo eleitoral e a qualidade da prestação dos serviços e nível de credibilidade da Justiça Eleitoral, a ser realizada no 1º turno das eleições de 2024, previsto para o dia 6 de outubro de 2024, nos municípios de Rio Branco, Xapuri, Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Brasília, Feijó e Senador Guiomard, de acordo com as quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que integra este ato convocatório.			
Valor Total Estimado: Sigiloso.		Orçamento sigiloso: sim (x) não ()	
Registro de Preços?	Vistoria obrigatória?	Formalização Por Termo de Contrato?	Forma Adjudicação de
Não	Não	Sim	Menor Preço por Item
Licitação Exclusiva para ME/EPP?	Reserva de Cota para ME/EPP?	Exige Amostra/Demonstração?	Dec. nº 7.174/2010?
Não	Não	Não	Não
Modo de Disputa:		Intervalo mínimo entre lances:	
Aberto e Fechado		R\$ 0,10	
Pedidos de Esclarecimento ou Impugnações:			

https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=737544&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=229&infra_hash=ad2f030c4a8... 1/66

20/08/2024, 14:38

SEI/TRE-AC - 0698641 - Edital

Até o dia 06/09/2024, exclusivamente por meio de mensagem para o endereço pregoeiro@tre-ac.jus.br, com cópia para slc@tre-ac.jus.br.

Atenciosamente.
Salette Bavaresco
Instituto Matriz Ltda
Cel.Whatssap (51)98027-4741
<https://compartilheosite.wixsite.com/institutomatriz>
Instagram: matriz.pesquisa



Em sáb., 7 de set. de 2024 às 14:49, Maria Clara Carlos Luna <clara@tre-ac.jus.br> escreveu:

Senhor Licitante,

O prazo para impugnação previsto no art. 164, *caput* da Lei nº 14.133/2021 é de 3 (três) dias ÚTEIS antes da data de abertura do certame.

Considerando que o Pregão vai se realizar no dia 9.9.2024 (segunda-feira) e seu pedido encaminhado somente no dia 6.9.2024 (sexta-feira), ao contrário do que consta no documento anexo, tem-se por absolutamente intempestivo o pedido formulado.

At.te,

Maria Clara Luna
Pregoeira

De: Instituto Matriz <institutomatrizpesquisa@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 6 de setembro de 2024 06:10

Para: pregoeiro

Cc: slc; Instituto Matriz

Assunto: Impugnação EDITAL Nº 90014 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90014/2024

Prezada Sra Pregoeira e Equipe de licitação

Em anexo, encontra-se documento com solicitação de impugnação ao EDITAL Nº 90014 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90014/2024.

Atenciosamente.

Salete Bavaresco

Instituto Matriz Ltda

Cel.Whatssap (51)98027-4741

<https://compartilheosite.wixsite.com/institutomatriz>

Instagram: matriz.pesquisa



Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.

Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.

Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.

Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.

Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.

Re: Impugnação EDITAL Nº 90014 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90014/2024

Maria Clara Carlos Luna

sáb 07/09/2024 11:49

Para: Instituto Matriz <institutomatrizpesquisa@gmail.com>;

Senhor Licitante,

O prazo para impugnação previsto no art. 164, *caput* da Lei nº 14.133/2021 é de 3 (três) dias ÚTEIS antes da data de abertura do certame.

Considerando que o Pregão vai se realizar no dia 9.9.2024 (segunda-feira) e seu pedido encaminhado somente no dia 6.9.2024 (sexta-feira), ao contrário do que consta no documento anexo, tem-se por absolutamente intempestivo o pedido formulado.

At.te,

Maria Clara Luna
Pregoeira

De: Instituto Matriz <institutomatrizpesquisa@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 6 de setembro de 2024 06:10

Para: pregoeiro

Cc: slc; Instituto Matriz

Assunto: Impugnação EDITAL Nº 90014 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90014/2024

Prezada Sra Pregoeira e Equipe de licitação

Em anexo, encontra-se documento com solicitação de impugnação ao EDITAL Nº 90014 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90014/2024.

Atenciosamente.

Salete Bavaresco

Instituto Matriz Ltda

Cel.Whatssap (51)98027-4741

<https://compartilheosite.wixsite.com/institutomatriz>

Instagram: matriz.pesquisa

 **MATRIZ**

Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.

ILMA. SRA. PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Ref.: Pregão eletrônico nº N.º 90014/2024

para slc@tre-ac.jus.br

INSTITUTO MATRIZ LTDA., microempresa inscrita no CNPJ sob o nº 10.914.854/0001-37, estabelecido na Rua Charrua, nº 80, Bairro São José, CEP 92420190, Canoas/RS, vem através de sua representante legal, a Senhora Salete Bavaresco, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 579.761.470-72, residente e domiciliada à Rua Charrua 80, bairro São José, Canoas/RS, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21,

IMPUGNAR

o instrumento convocatório do certame em epígrafe, pelas razões a seguir aduzidas.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar no mérito convém tecer as seguintes considerações.

I- Da Tempestividade

A Lei nº 14.133/21, pela qual essa licitação foi regida, dispõe que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, *caput*, daquele *Codex*.

Assim, tendo em vista que o certame está agendado para ocorrer no dia **09/09/2024**, a presente impugnação deve ser **admitida**, pois apresentada antes de transcorrido o prazo legal.

DOS FATOS

Este r. órgão licitante publicou o edital em epígrafe visando à contratação de serviços de pesquisa. Mais especificamente “*contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública (quantitativa e qualitativa)*”.

Para fins de realização da pesquisa de opinião pública (quantitativa e qualitativa) o TRE do Acre equivocou-se no objeto exigindo na Qualificação Técnica que seja realizada por empresa com registro no Conselho Regional de Estatística (CONRE). **(4 Qualificação Técnica, item 1).**

“1. Comprovação pela contratada e pelo profissional de estatística, pertencente ou não aos quadros de funcionários da empresa, estarem devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Estatística (CONRE), nos termos do artigo 1º, da Lei 4.739/1965, artigo 67, inciso V, da Lei 14.133/2021 e artigo 7º do Decreto Federal 62.497/1968.”

Entretanto, a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, ao permitir que o procedimento licitatório faça exigências de qualificação técnica, deixa claro que a administração pública poderá exigir apenas no que sejam **indispensáveis** à garantia do cumprimento do objeto a ser contratado. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (g.n)

Nesse sentido, a Lei de Licitações e Contratos determina à Administração que verifique a habilitação jurídica de cada licitante, de modo a se permitir a sua participação na

disputa, bem como avaliar se ele dispõe de competência técnica para o fornecimento do bem e/ou para a execução do serviço.

Nestes termos, os ensinamentos de Ronny Charles (Leis de licitações públicas comentadas, 10ª ed., 2019, p. 469):

Na mesma toada, parecer da **Advocacia Geral da União (AGU)**:

(...) Dessa forma, considerando, ainda, as previsões dos artigos 170, parágrafo único e 5º, XIII, da Constituição Federal, podemos concluir

Especificamente com relação ao objeto licitado, a atividade **não é privativa** da área de estatística, até porque profissionais como psicólogos, sociólogos, administradores entre outros profissionais qualificados estão aptos para a execução do objeto em epígrafe. Da mesma forma uma empresa de pesquisa pode ter em sua equipe técnica um responsável técnico, psicólogos, sociólogos, administradores, economistas, pedagogos entre outros verificada a necessidade do tema e objeto em estudo. Na competência que nos assiste, como sociólogos, características, qualificação e aptidão próprias por formação durante toda sua graduação, pesquisador para metodologias quantitativas e qualitativas.

No que fundamenta a Lei Federal nº 6.888/80 estabelece ser competência do **sociólogo**:

Art. 2º É da competência do Sociólogo:

I- **elaborar, supervisionar, orientar, coordenar, planejar, programar, implantar, controlar, dirigir, executar, analisar ou avaliar** estudos, trabalhos, **pesquisas**, planos, programas e projetos atinentes à realidade social;

(...)

IV - participar da **elaboração, supervisão, orientação, coordenação, planejamento, programação, implantação, direção, controle, execução, análise ou avaliação** de **qualquer** estudo, trabalho, **pesquisa**, plano, programa ou projeto global, regional ou setorial, atinente à realidade social.

Isto é, ficou demonstrado que a realização de pesquisas não é atividade privativa da área de estatístico, razão pela qual são **ilegais** as exigências contidas para habilitação **4 Qualificação Técnica, item 1** do edital deste certame.

Assim vem decidindo o **e. Tribunal de Contas da União (TCU)** sobre o assunto::

As exigências relativas à qualificação técnica devem ser motivadas e se ater ao mínimo necessário à execução do objeto, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.

(TCU, Acórdão 450/2008-Plenário, Rel. Raimundo Carreiro, Sessão: 19/03/2008).

Desta forma, a exigência de que a pesquisa seja realizada por profissional específico estatístico e apresentação do CONRE como única e detentora na demonstração da capacidade técnica está caracterizando reserva de mercado sob pena de grave violação à competitividade do certame e à seleção da proposta mais vantajosa.

De igual modo, não há amparo legal para a exigência de que a área da estatística realize pesquisas de opinião, o que deve ser levado em consideração é que há profissionais balizados por lei, pelo MEC de profissões que fazem ciência, ou seja pesquisas, dados, analisados, fundamentados em métodos adequados. Enfim, o responsável técnico da licitante ser de empresa com CONRE, estatístico, equivoca-se em seu objeto uma vez que o sociólogo também possui competência legal para executar a atividade objeto deste certame. A equipe técnica poderá ser composta por profissional estatístico com CONRE, mas não a empresa estar registrada no CONRE.

Outro grave equívoco está no âmbito do entendimento e conhecimento sobre o que vem a ser uma Metodologia Qualitativa, exigência no edital além da Metodologia Quantitativa. O Método Qualitativo não é da área do conhecimento do estatístico, pois o que caracteriza um estudo qualitativo é o fato de não ter, como objetivo principal, enumerar e/ou medir os eventos estudados, nem empregar instrumental estatístico na análise dos dados. Ao contrário, o estudo envolve a obtenção de dados descritos por pessoas, a análise de lugares e processos interativos por contato direto do pesquisador com a situação estudada, procurando entender os fenômenos, segundo a perspectiva dos sujeitos pesquisados. Este

procedimento, como não poderia deixar de ser, implica em um certo grau de subjetividade no entendimento das situações e na análise.

Assim, os principais aspectos deste tipo de estudo envolvem o foco na interpretação, a ênfase na subjetividade, um alto grau de flexibilidade no processo de condução da pesquisa e a orientação para o processo, e não para os resultados.

É, portanto, derivado de estudos etnográficos, provenientes das ciências sociais e antropologia, **não adequado a mensurações estatísticas.**

Sua função é analisar sentimentos, percepções e valores conscientes ou inconscientes que influenciem o comportamento dos pesquisados em relação ao objeto de estudo.

Sua principal característica é **interpretar o fenômeno que observa**, através de técnicas específicas como entrevistas em profundidade, grupos focais, etnografia, entre outras próprias do método.

“A pesquisa qualitativa não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc. Os pesquisadores que adotam a abordagem qualitativa opõem-se ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências, já que as ciências sociais têm sua especificidade, o que pressupõe uma metodologia própria. Assim, os pesquisadores qualitativos recusam o modelo positivista aplicado ao estudo da vida social, uma vez que o pesquisador não pode fazer julgamentos nem permitir que seus preconceitos e crenças contaminem a pesquisa (GOLDENBERG, 1997, p. 34).”

“A pesquisa qualitativa preocupa-se, portanto, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais. Para Minayo (2001), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. Aplicada inicialmente em estudos de Antropologia e Sociologia, como contraponto à pesquisa quantitativa dominante, tem alargado seu campo de atuação a áreas como a Psicologia e a Educação. A pesquisa qualitativa é criticada por seu empirismo, pela subjetividade e pelo envolvimento emocional do pesquisador (MINAYO, 2001, p. 14).”

Diante desse contexto, verifica-se que esse r. órgão licitante equivocou-se, quando da definição dos requisitos de qualificação técnica do edital e quanto ao uso de conceitos científicos enquanto conceitos de métodos utilizados nas ciências sociais, incorrendo em **injustificada e ilegal** restrição à competitividade ao delimitar a participação no certame apenas para empresas de estatísticas e métodos. Fica evidente o desconhecimento sobre métodos aplicáveis no edital quando verificada a resposta/esclarecimento sobre pesquisa qualitativa a um licitante que **percepção - os detalhes da pesquisa QUALITATIVA - pelas questões do questionário, é possível avaliar no relatório final**. A explicação equivocada ao licitante ao “espremer” sentimentos, atitudes, crenças, impressões subjetivas próprias no método qualitativo, respondendo que é possível avaliar por meio do relatório final quantitativo, resposta, totalmente ofensiva à ciência.

*“Maria Clara Carlos Luna
qui 05/09/2024 12:21*

Sr. Licitante,

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado, referente ao Pregão nº 90014/2024, informo de início que o Pregão NÃO é exclusivo para ME/EPP.

Quando aos demais questionamentos realizados, ratifico a manifestação do setor demandante, no seguinte sentido:

1. Quais os detalhes da pesquisa QUALITATIVA que deverá ser realizada?

*A pesquisa qualitativa na opinião pública com os eleitores é para avaliar os serviços do TRE-AC focados em compreender, de maneira aprofundada e detalhada, as percepções, sentimentos e opiniões dos eleitores sobre os serviços prestados. Ao contrário da pesquisa quantitativa, que busca medir e analisar dados numéricos e estatísticos, a pesquisa qualitativa visa explorar o "porquê" e o "como" por trás das opiniões e experiências dos participantes. **Todavia, essa percepção - os detalhes da pesquisa QUALITATIVA - pelas questões do questionário, é possível avaliar no relatório final.***

Vale lembrar que é expressamente proibido pela Lei Federal nº 14.133/21 incluir nos editais situações que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório (art. 9º, inciso I, alínea “a”), tal como ocorre no caso em exame.

Dessa forma, com o intuito de resguardar o caráter competitivo da licitação e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, princípios expressos das licitações públicas (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21), serve a presente para requerer a revisão da cláusula ora impugnada, de modo que sejam excluídas as exigências somente do profissional estatístico e de empresa com anuência de conselho de classe estatístico (CONRE). A intenção não é excluir o profissional estatístico e exigir empresa com CONRE e sim agregar outras áreas de competência.

Requer inclusive, rever em seu objeto as metodologias planejadas adequadas aos seus propósitos para a pesquisa.

DO REQUERIMENTO FINAL

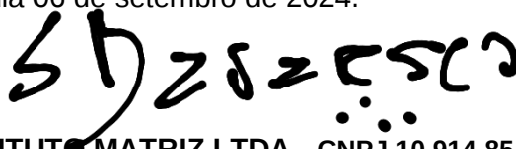
Firme nessas premissas, requer:

I- O recebimento da presente impugnação com efeito suspensivo, haja vista a proximidade da sessão pública e o elevado risco de prejuízo à competitividade, à seleção da proposta mais vantajosa e aos demais princípios norteadores das contratações públicas caso mantidas as disposições editalícias impugnadas, com fundamento em cláusulas específicas deste edital;

II- O acolhimento desta impugnação, com a consequente exclusão das exigências no objeto contidas na cláusula 4. Qualificação Técnica, item 1, do edital em comento;

III- A designação de nova data para a realização da licitação, nos termos da jurisprudência do TCU, e com fundamento na cláusula 10.5 do edital em apreço.

De Canoas para Acre , dia 06 de setembro de 2024.



INSTITUTO MATRIZ LTDA - CNPJ 10.914.854/0001-37

SALETE BAVARESCO- Diretora Proprietária CPF: 579.761.470.72/RG 1040654004

Re: Esclarecimentos PE 90014/2024 - 70002 - PODER JUDICIÁRIO - Tribunal Superior Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Maria Clara Carlos Luna

qui 05/09/2024 12:21

Para:gerencia@neolicitacoes.com.br <gerencia@neolicitacoes.com.br>;

Sr. Licitante,

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado, referente ao Pregão nº 90014/2024, informo de início que o Pregão NÃO é exclusivo para ME/EPP.

Quando aos demais questionamentos realizados, ratifico a manifestação do setor demandante, no seguinte sentido:

1. Quais os detalhes da pesquisa QUALITATIVA que deverá ser realizada?

A pesquisa qualitativa na opinião pública com os eleitores é para avaliar os serviços do TRE-AC focados em compreender, de maneira aprofundada e detalhada, as percepções, sentimentos e opiniões dos eleitores sobre os serviços prestados. Ao contrário da pesquisa quantitativa, que busca medir e analisar dados numéricos e estatísticos, a pesquisa qualitativa visa explorar o "porquê" e o "como" por trás das opiniões e experiências dos participantes.

Todavia, essa percepção - os detalhes da pesquisa QUALITATIVA - pelas questões do questionário, é possível avaliar no relatório final.

2. As reuniões de alinhamento entre contratada e contratante e entrega de relatórios poderão ser realizadas via online?

Pode.

3. O edital menciona mínimo de 1200 entrevistas. Há definição de quantidade máxima?

Não há. Pode ser até mais de 1200, mas não menos q isso.

At.te,

Maria Clara Luna
Pregoeira

De: gerencia@neolicitacoes.com.br <gerencia@neolicitacoes.com.br>

Enviado: quarta-feira, 4 de setembro de 2024 10:56

Para: pregoeiro

Cc: slc

Assunto: Esclarecimentos PE 90014/2024 - 70002 - PODER JUDICIÁRIO - Tribunal Superior Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Prezados, boa tarde!

Referente ao Pregão Eletrônico nº 90014/2024, UASG 7002, por gentileza nos esclarecer:

Trata-se de processo exclusivo ME/EPP ou não?

O edital informa que sim e que não.

Quais os detalhes da pesquisa QUALITATIVA que deverá ser realizada?

O edital só detalha o serviço de pesquisa quantitativa.

Prestação de serviços de opinião pública em abordagens metodológicas quantitativas e qualitativas, para avaliar o grau de satisfação dos eleitores em relação ao TRE/AC, o grau de informação do eleitorado sobre o processo eleitoral e a qualidade da prestação dos serviços e nível de credibilidade da Justiça Eleitoral, a ser realizada no 1º turno das eleições de 2024 (prevista para o dia 6 de outubro de 2024), nos municípios de Rio Branco, Xapuri, Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guiomard.

As reuniões de alinhamento entre contratada e contratante e entrega de relatórios poderão ser realizadas via online?

O edital menciona mínimo de 1200 entrevistas quantitativas. Há definição de quantidade máxima?

Agradecemos desde já a atenção.

Aguardamos breve retorno.

At.te.

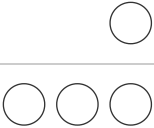


Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.

Pregão Eletrônico N° 90014/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 70002 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado
Contratação em período de cadastramento de proposta



Avisos (0)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (1)
05/09/2024 15:22		Esclarecimentos PE 90014/2024 - 70002 - PODER JUDICIÁRIO - Tribunal Superior Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral do Acre Marcar como não lida Maria Clara Carlos Luna qui 05/09/2024 12:21 Sr. Licitante, Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado, referente ao Pregão nº 90014/2024, informo de início que o Pregão NÃO é exclusivo para ME/EPP. Quando aos demais questionamentos realizados, ratifico a manifestação do setor demandante, no seguinte sentido: 1. Quais os detalhes da pesquisa QUALITATIVA que deverá ser realizada? A pesquisa qualitativa na opinião pública com os eleitores é para avaliar os serviços do TRE-AC focados em compreender, de maneira aprofundada e detalhada, as percepções, sentimentos e opiniões dos eleitores sobre os serviços prestados. Ao contrário da pesquisa quantitativa, que busca medir e analisar dados numéricos e estatísticos, a pesquisa qualitativa visa explorar o "porquê" e o "como" por trás das opiniões e experiências dos participantes. Todavia, essa percepção - os detalhes da pesquisa QUALITATIVA - pelas questões do questionário, é possível avaliar no relatório final. 2. As reuniões de alinhamento entre contratada e contratante e entrega de relatórios poderão ser realizadas via online? Pode. 3. O edital menciona mínimo de 1200 entrevistas. Há definição de quandade máxima? Não há. Pode ser até mais de 1200, mas não menos q isso. At.te, Maria Clara Luna Pregoeira RESPONDERRESPONDER A TODOSENCAMINHAR Marcar como não lida gerencia@neolicitacoes.com.br qua 04/09/2024 11:31 Inbox Para: pregoeiro; Cc: slc; O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Para enviar uma confirmação, clique aqui. Você respondeu em 05/09/2024 12:21. Baixar tudo Prezados, boa tarde! Referente ao Pregão Eletrônico nº 90014/2024, UASG 7002, por gentileza nos esclarecer: Trata-se de processo exclusivo ME/EPP ou não? O edital informa que sim e que não. Quais os detalhes da pesquisa QUALITATIVA que deverá ser realizada? O edital só detalha o serviço de pesquisa quantitativa. Prestação de serviços de opinião pública em abordagens metodológicas quantitativas e qualitativas, para avaliar o grau de satisfação dos eleitores em relação aoTRE/AC, o grau de informação do eleitorado sobre o processo eleitoral e a qualidade da prestação dos serviços e nível de credibilidade da Justiça Eleitoral, a serrealizada no 1º turno das eleições de 2024 (prevista para o dia 6 de outubro de 2024), nos municípios de Rio Branco, Xapuri, Sena Madureira, Cruzeiro do Sul,Tarauacá, Brasília, Feijó e Senador Guimard. As reuniões de alinhamento entre contratada e contratante e entrega de relatórios poderão ser realizadas via online? O edital menciona mínimo de 1200 entrevistas quantitativas. Há definição de quantidade máxima? Agradecemos desde já a atenção. Aguardamos breve retorno. At.te.

Esclarecimentos PE 90014/2024 - 70002 - PODER JUDICIÁRIO - Tribunal Superior Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

gerencia@neolicitacoes.com.br

qua 04/09/2024 11:31

Para:pregoeiro <pregoeiro@tre-ac.jus.br>;

Cc:slc <slc@tre-ac.jus.br>;

📎 1 anexo

07000205900142024000.zip;

Prezados, boa tarde!

Referente ao Pregão Eletrônico nº 90014/2024, UASG 7002, por gentileza nos esclarecer:

Trata-se de processo exclusivo ME/EPP ou não?
O edital informa que sim e que não.

Quais os detalhes da pesquisa QUALITATIVA que deverá ser realizada?

O edital só detalha o serviço de pesquisa quantitativa.

Prestação de serviços de opinião pública em abordagens metodológicas quantitativas e qualitativas, para avaliar o grau de satisfação dos eleitores em relação ao TRE/AC, o grau de informação do eleitorado sobre o processo eleitoral e a qualidade da prestação dos serviços e nível de credibilidade da Justiça Eleitoral, a ser realizada no 1º turno das eleições de 2024 (prevista para o dia 6 de outubro de 2024), nos municípios de Rio Branco, Xapuri, Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guiomard.

As reuniões de alinhamento entre contratada e contratante e entrega de relatórios poderão ser realizadas via online?

O edital menciona mínimo de 1200 entrevistas quantitativas. Há definição de quantidade máxima?

Agradecemos desde já a atenção.

Aguardamos breve retorno.

At.te.



Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.